

**ESTATUTO SOCIAL****SUMÁRIO**

CAPÍTULOS	DESCRIÇÃO	PÁGINA
I	DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO	02
II	DA ATIVIDADE MEIO	09
III	DO QUADRO DE ASSOCIADOS	10
IV	DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO	11
V	DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	12
VI	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	13
VII	DAS ASSEMBLEIAS	14
VIII	DA ADMINISTRAÇÃO	16
IX	DO CONSELHO FISCAL	21
X	DO PROCESSO ELETIVO	23
XI	DA RECEITA DO PATRIMONIO	25
XII	DA APLICAÇÃO DO EVENTUAL SUPERÁVIT	26
XIII	DAS GRATUIDADES	27
XIV	DO GRUPO DE APOIO VOLUNTARIADO	27
XV	DAS NORMAS CONTÁBEIS	28
XVI	DA AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE	30
XVII	DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	31
XVIII	DOS LIVROS	32
XIX	DISPOSIÇÕES GERAIS	32
XX	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	34



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Sob a denominação AEPHIVA – Associação Ecumênica de Promoção Humana, Inclusão e Valorização de Americana, com Sede à Rua dos Estudantes nº 513 – Bairro Vila Cordenonsi – Americana/SP - CEP: 13.472-510 e Foro na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **31 de Maio de 2025**, realizada em sua Sede Social, regularmente inscrito no CNPJ: 01.342.968/0001-69, resolvem alterar seu Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os associados resolvem alterar seu Estatuto Social, conforme Artigo 47.2, passando a Associação a reger-se doravante pelo presente Estatuto Consolidado.

Parágrafo Segundo: Esta é a sexta alteração Estatutária, o qual acrescenta e substitui Artigos, que amplia seus objetivos e corrige importantes itens que são regidas pelas disposições legais que lhe forem aplicadas pela legislação em vigor.

Artigo 1º: A “**Associação Ecumênica de Promoção Humana, Inclusão e Valorização de Americana**”, doravante designada simplesmente de **AEPHIVA**, fundada em 24 de setembro de 1995, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro: Neste Estatuto Social, a denominação “**Associação Ecumênica de Promoção Humana, Inclusão e Valorização de Americana**” é substituída pela expressão “**AEPHIVA**”.

Parágrafo segundo: É regido por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno da **AEPHIVA** e pela legislação pertinente em vigor.

Artigo 2º: O Prazo de duração da **Associação Ecumênica de Promoção Humana, Inclusão e Valorização de Americana** é indeterminado.

Parágrafo Único: A **AEPHIVA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial e no exterior.

Artigo. 3º: A finalidade da “**Associação Ecumênica de Promoção Humana, Inclusão e Valorização de Americana**” consiste em:



ESTATUTO SOCIAL

I: Casa de Apoio Tipo I e Tipo II

I: Acolher, orientar e apoiar, em sistema de abrigo institucional de curta ou longa duração, portadores de HIV/Aids que tenham ou não residência fixa e/ou aqueles que perderam o vínculo familiar, visando a sua recuperação e reintegração à sociedade;

II: Abrigar pessoas adultas portadoras assintomáticas do HIV e pessoas adultas que tenham apresentado os primeiros sintomas e sinais da AIDS, com ausência ou pequena dificuldade de locomoção, que necessitem de assistência psicossocial, uso de equipamentos com finalidades terapêuticas (inalador portátil de equipamento de complexidade tecnológica assemelhada) e cuidados especiais.

III: Abrigar pacientes com Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, com alto grau de dependência, que apresentem sintomatologia e necessitam de cuidados especiais, porém que não exijam equipamentos para a manutenção de funções vitais;

IV: Atender aos portadores de HIV/Aids através de encaminhamentos feitos por instituições governamentais ou não-governamentais, sendo que a demanda atendida dependerá da disponibilidade de vaga na instituição;

V: Prestar assistência de cuidadores, apoio psicossocial, humano, jurídico às pessoas com HIV/Aids e suas famílias,

VI: Desenvolver atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, decorrentes das sequelas advindas do HIV/Aids, bem como, mediante avaliação e disponibilidade de vaga, assistir pessoas desprovidas de amparo familiar, em fase de recuperação pós-hospitalar;

VII: Prestar assistência social em residências coletivas e particulares a soropositivos e suas famílias;

VIII: Lutar contra quaisquer discriminação e preconceitos às pessoas com IST/HIV/Aids, mulheres, negros e dos chamados setores oprimidos e de todos os grupos vítimas da opressão generalizada ou específica;

IX: Promover seminários, convenções, congressos nas áreas tratamento e prevenção das IST/HIV/Aids, a diferentes grupos da sociedade tais como: escolas, universidades, empresas, sindicatos, associações comunitárias, igrejas e demais instituições governamentais e não governamentais, envolvendo equipe técnica e profissionais especializados convidados;

ESTATUTO SOCIAL

X: Acompanhar a formulação e a implementação de políticas públicas em todos os âmbitos, visando a promoção dos direitos humanos, o monitoramento e o controle social, a produção de conhecimento e o acesso democrático às informações de prevenção e assistência e integração social.

Parágrafo Primeiro: O atendimento tipo I, a dinâmica do atendimento deverá ser implementada nas ações rotineiras de caráter educativo voltadas para prevenção, tratamento, questões psicossociais e questões jurídico-legais relacionadas com as IST e com a SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

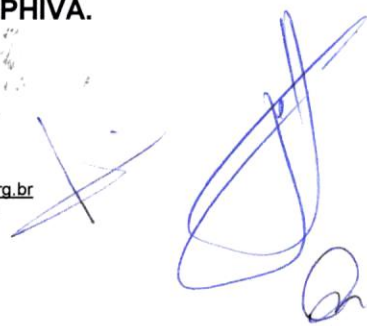
I: Os usuários poderão participar das atividades rotineiras da Casa de Apoio (organização, limpeza, cuidados com a higiene, jardinagem, plantio de mudas/horta, bem como oficinas de terapia ocupacional, fisioterapia, grupos psicoterapêuticos, culturais e artísticos diversos e outros projetos desenvolvidos na instituição).

Parágrafo Segundo: O atendimento tipo II, pessoas que apresentem problemas de saúde associados ao processo patológico de base e podendo receber acompanhamento de um cuidador, devidamente capacitado, na Casa de Apoio e os casos mais complexos serão atendidos em estabelecimento de assistência à saúde especializado do sistema de saúde, tanto ambulatorial e quanto hospitalar.

Parágrafo Terceiro: Propor novas metodologias de acolhimento temporário de curta duração para mulheres e jovens soropositivas grávidas, durante o período de gestação (nove meses) e pós-parto por quatro meses. Garantindo assim integridade física e emocional das mesmas, auxiliando no processo de reorganização da vida, resgate de sua autoestima, em parceria com o ambulatório DST/HIV/AIDS do Município de Americana.

Parágrafo Quarto: No desenvolvimento de suas atividades, a **AEPHIVA**, observará o trabalho voluntário do cidadão com 18 anos de idade ou mais, sem quaisquer vínculos econômico, empregatício e patrimonial com a Casa de Apoio para Pessoas com HIV/AIDS, por vontade própria venha optar por prestar serviços gratuitos a terceiros por razões exclusivamente humanitárias e de solidariedade, portanto, sem remuneração, gratificação ou salário e, ainda sem a promessa de vir a auferir quaisquer ressarcimentos em pecúnia ou benefícios assemelhados no presente, no futuro imediato e no futuro mediato (**conforme art. 9º Portaria Conjunta 2 CVS/CRT-DST/AIDS de 28 de novembro de 2001**).

I: Quando a presente mão-de-obra voluntária, é atributo do voluntário o declarado compromisso de colaborar com o responsável pela Casa de Apoio para os Portadores de HIV/AIDS, por meio do cumprimento de sua rotina de funcionamento e da participação em treinamentos específicos, que visem fornecer-lhe informações técnicas, de forma que possa colaborar eficientemente com os funcionários da **AEPHIVA**.





ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Quinto: A **AEPHIVA**, poderá criar um Centro de Convivência destinado a prestar serviços de caráter educativo às pessoas vivendo com HIV/AIDS, que abranjam todos os aspectos da prevenção, Tratamento, questões psicossociais e questões jurídico-legais relacionadas com as Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, e com a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e, também, que proporcionem ao usuário o acesso a informações de seu interesse e a experiência de ajuda mútua.

II: Apoio Socioassistencial

I: Atender aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e defesa e garantia de seus direitos (Art. 2º, incisos I e III);

II: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, através de casas de repouso, instituições de longa permanência e outros estabelecimentos de assistência integral a idosos, gratuitos ou particulares;

III: Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiências e suas famílias, ofertado em Residência Inclusiva;

IV: Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas famílias, ofertado em Centro-Dia de Referência;

V: Acolher e garantir proteção integral;

VI: Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

VII: Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VIII: Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

IX: Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

X: Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;

XI: Criar um núcleo de convivência e possibilitar aos idosos e família uma maior relação intergeracional, e a capacidade de buscar garantir seus direitos e autonomia de pensamento, como membros úteis da sociedade resgatando assim o seu papel social na comunidade e na família;



ESTATUTO SOCIAL

XII: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas - SCFVI: este serviço é realizado em grupos, com a finalidade de contribuir para um processo de envelhecimento saudável, propiciar espaços de encontro, de motivação, de desenvolvimento de potencialidades e capacidades, contribuindo para a autonomia e protagonismo social da pessoa idosa;

XIII: Divulgar a causa do idoso dando visibilidade e multiplicando as ações que resultem em benefício desse público. Mobilizar a sociedade para oferecer serviços essenciais a idosos carentes e melhoria da qualidade de vida;

XIV: Contribuir para a cultura de inclusão do idoso, assegurando seus direitos e valorizando a sua participação na sociedade;

XV: Promover por meio de assistência e do desenvolvimento social, da educação, do esporte, da cultura e do lazer, a melhoria da qualidade de vida dos idosos, como forma de resgatar a sua dignidade e autoestima.

Parágrafo Único: Para realização dos seus objetivos sociais, a **AEPHIVA**, fará uso de recursos físicos, humanos e financeiros próprios, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração: de recursos de quaisquer naturezas, originários de quaisquer doações e contribuições dos associados ou mesmo de terceiros.

Artigo 4º: Para alcançar os objetivos descritos no **Artigo 3º** deste estatuto, a **AEPHIVA**, poderá:

- 4.1: Financiar a execução de projetos e programas relativos ao objetivo social;
- 4.2: Confeccionar, divulgar e promover materiais de divulgação dos projetos realizados pela **AEPHIVA**;
- 4.3: Captar recursos para financiar a execução das atividades relacionadas ao objetivo social;
- 4.4: Promover o voluntariado;
- 4.5: Desenvolver programas de apoio a assistência social;
- 4.6: Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- 4.7: Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras;
- 4.8: Iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela **AEPHIVA**;
- 4.9: Promover palestras educativas nas escolas públicas e privadas, faculdades, universidades e empresas;
- 4.10: Participar de editais na área de cultura, promovendo manifestações culturais, envolvendo poesia, música, teatro, capoeira, exposições artísticas, artes visuais e demais manifestação sociocultural comunitária;
- 4.11: Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



ESTATUTO SOCIAL

- 4.12: Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- 4.13: Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 4.14: Ampliação e fortalecimento da cidadania das mulheres, adolescentes e jovens de ambos os sexos;
- 4.15: Combate a toda forma de opressão e violência;
- 4.16: Desenvolver estratégias para redução das desigualdades de gênero, através de ações educativas, culturais, apoio ao protagonismo das mulheres e de pesquisas inspiradas nos princípios feministas de igualdade, pluralidade e solidariedade.
- 4.17: Desenvolver, por iniciativa própria ou não, parcerias com outras organizações/instituições de promoção da cultura, projetos e atividades de intervenção cultural relacionados aos temas e aos públicos prioritários da organização;
- 4.18: Contribuir para formular e propor diretrizes das ações governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero;
- 4.19: Realizar parcerias com entidades afins.

Parágrafo Primeiro: A **AEPHIVA** tem como princípio básico a defesa, independência e autonomia frente às organizações de saúde pública, buscando livre organização dos seus participantes e a solidariedade das pessoas entre si.

Parágrafo Segundo: No cumprimento de seus objetivos, a **AEPHIVA**, poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

Artigo 5º- No desenvolvimento de suas atividades, a **AEPHIVA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Primeiro: A **AEPHIVA** prestará serviços, projetos e benefícios sócio assistenciais, inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal do Idoso, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, também em consonância com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde e SUAS – Sistema Único da Assistência Social;

Parágrafo Segundo: A **AEPHIVA** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 6º: A **AEPHIVA** se dedica às suas atividades por meio execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º: A **AEPHIVA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º: A fim de cumprir as suas finalidades, a **AEPHIVA**, poderá firmar os termos de cooperação e fomento convênios, contratos, termos de parceria, e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidade pública e privada nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 9º: Os excedentes operacionais eventualmente apurados serão, obrigatória e integralmente, aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro: A **AEPHIVA** poderá, com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar atividades correlatas às estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 10: Para realização dos seus objetivos sociais, a **AEPHIVA**, fará uso de recursos físicos, humanos e financeiros próprios, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração: de recursos de quaisquer naturezas, originários de doações e contribuições dos associados ou mesmo de terceiros.

Artigo 11: A **AEPHIVA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, em conformidade com o artigo 2º (item a) da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a **AEPHIVA**, poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei.

I. Manter Termo de Colaboração e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, nas áreas de:



ESTATUTO SOCIAL

- a) Saúde – Casa de Apoio Tipo I e Tipo II;
- b) Assistência Social - Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família;
- c) Desenvolvimento Social – Formação Profissional, Capacitação, Preparação para o Mercado de Trabalho e Cidadania e Execução de Projetos;
- d) Cultura – para criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família, no Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos e Desenvolvimento Cultural e Social e Execução de Projetos;
- e) Esporte – Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos Execução de Projetos;
- f) Lazer – Organização de Eventos, Patrocínio, Incentivo e Execução de Projetos.

Artigo 12: A **AEPHIVA** manterá a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: A fim de cumprir suas finalidades, a **AEPHIVA**, poderá firmar parcerias com empresas e órgãos internacionais, a fim de captar recursos através de projetos sociais para atender a comunidade local e sua sustentabilidade.

CAPÍTULO 2 DA ATIVIDADE MEIO

Artigo 13: Toda ação administrativa da **ASSOCIAÇÃO AEPHIVA** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção filantrópica beneficente na área da assistência social, saúde e, destinada ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Artigo 14: A **AEPHIVA** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro: Conforme **Lei Complementar 187/2021, artigo 30**, permite que as entidades beneficentes de assistência social ou assistência à saúde desenvolvam atividades que gerem recursos para sua sustentabilidade e não haverá distribuição de lucros, entre diretores e associados, sendo os excedentes operacionais e eventualmente apurados, aplicados integralmente na execução dos projetos da **AEPHIVA**.



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Segundo: As atividades-meio desenvolvidas pela **AEPHIVA**, com o objetivo de captar recursos financeiros, se constituirão em instrumento para prática de **GRATUIDADES** em atendimentos aos usuários beneficiados.

CAPÍTULO 3 DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 15: O quadro de associado da **AEPHIVA** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- 15.1: associado fundador;
- 15.2: associado mantenedor;
- 15.3: associado contribuinte;
- 15.4: associado voluntário;
- 15.5: associado benemérito;
- 15.6: associado patrocinador;
- 15.7: associado profissional.

Artigo 16: É associado fundador, pessoas físicas, com direito a voto vitalício que subscreveram a ata de constituição da entidade presentes na Assembleia de Fundação;

Artigo 17: É associado mantenedor, pessoa jurídica ou física que venha a comprometer na manutenção da **AEPHIVA** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 18: É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo Único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 19: É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **AEPHIVA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 20: É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **AEPHIVA**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 21: É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **AEPHIVA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 22: É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **AEPHIVA**, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 23: Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO 4

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 24: Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Parágrafo Único. O associado participante somente poderá adquirir o direito de voto depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua inclusão no quadro de Associados da **AEPHIVA** e, somente após 01 (um) ano de sua filiação, poderá candidatar-se ao cargo do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Artigo 25: Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **AEPHIVA**, passível de sanções da seguinte forma:

23.1: advertência por escrito;

23.2: suspensão dos seus direitos por tempo indeterminado.

Artigo 26: A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 27: Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Artigo 28: Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 29: Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 30: O associado excluído poderá retomar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo Único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 31: Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **AEPHIVA**.

Artigo 32: O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 33: Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **AEPHIVA**, o do Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 34: Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito a defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Parágrafo Primeiro: É assegurado ao associado a ampla defesa. Em caso de exclusão, tem direito a apresentar defesa por escrito ao Conselho de Administração, ter seu recurso apreciado e decidido pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 35: Os associados moradores do município de Americana têm preferência para composição dos trabalhos da **AEPHIVA**, mas estão abertas à participação de moradores de outros municípios da região.

CAPÍTULO 5

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 36: São direitos do associado:

- 36.1: Frequentar a sede da **AEPHIVA**;
- 36.2: Usufruir os serviços oferecidos pela **AEPHIVA**;
- 36.3: Participar das assembleias;
- 36.4: Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;
- 36.5: Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 37: São deveres do associado:

- 37.1: Acatar as decisões da assembleia;
- 37.2: Atender os objetivos e finalidades da **AEPHIVA**;
- 37.3: Zelar pelo nome da **AEPHIVA**;



ESTATUTO SOCIAL

37.4: Participar das atividades da **AEPHIVA**;

37.5: Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

37.6: Prestar a **AEPHIVA** toda cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

37.7: Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e, ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

37.8: Comunicar ao Conselho de Administração, por escrito, caso haja mudança de residência; e,

37.9: Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 38: Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

38.1: Serviços de voluntariado;

38.2: Realização de eventos de confraternização;

38.3: Grupos de debates;

38.4: Desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e culturais.

Parágrafo Único: Para realização das atividades, basta comunicar a secretaria da **AEPHIVA**, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO 6

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 39: São órgãos administrativos da **AEPHIVA**:

39.1: Assembleia Geral;

39.2: Conselho de Administração e

39.3: Conselho Fiscal.

Artigo 40: O Conselho de Administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores, com mandato de três (03) anos, permitida a reeleição de seus membros por três mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 41: O Conselho de Administração seu mandato até a posse do novo Conselho de Administração, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Artigo 42: O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros e um suplente, eleitos entre os associados mantenedores, na mesma ocasião da Diretoria com mandato de três (03) anos, permitida a reeleição de seus membros por três mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Artigo 43: As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo Único: É expressamente vedado o ingresso no Conselho de Administração e Conselho Fiscal/Suplente que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo conjugue ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau (cf. Artigo 39, III, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações).

CAPÍTULO 7 DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 44: As Assembleias podem ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da AEPHIVA.

Parágrafo Primeiro: As assembleias (ordinária e extraordinária) poderão ser realizadas de 2 formas: tanto presencial quanto virtual, com a participação e votação remota dos associados, observando os requisitos legais e as disposições legais que lhe forem aplicadas pela legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: As assembleias realizadas na forma virtual somente ocorrerão caso seja impedida a realização na forma presencial e será observado os requisitos legais para sua convocação, estabelecidas nos artigos seguintes deste estatuto, bem como será realizada através de uma plataforma eletrônica, com votação remota dos associados.

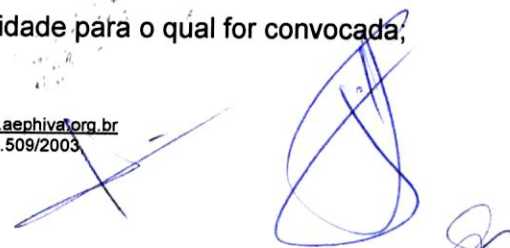
Artigo 45: Compete à Assembleia Geral Ordinária:

45.1: Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;

45.2: Conhecer até 30 de abril de cada ano o relatório de atividades, prestações de contas e o balanço geral da AEPHIVA, do exercício do ano anterior, e deliberar sobre os mesmos e ainda, sobre a linha de ação do exercício do ano social;

45.3: Aprovar planos de trabalho;

45.4: Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;





ESTATUTO SOCIAL

- 45.5: Eleger e empossar os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- 45.6: Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização do Conselho de Administração para tal fim;
- 45.7: Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- 45.8: Apreciar o relatório do Conselho de Administração e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- 45.9: Aprovar o Regimento Interno, e;
- 45.10: Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação da prestação de contas, ocorrendo no mês de abril de cada ano e cada três (03) anos para eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, sempre que assunto emergente exija a deliberação da maioria dos Associados.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações que se refiram à destituição do Conselho de Administração ou alteração estatutária, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 46: A Assembleia Geral Extraordinária:

- 46.1: Discutir assuntos referente a bens patrimoniais;
- 46.2: Alterar ou reformar o presente estatuto;
- 46.3: Dissolução da **AEPHIVA**;
- 46.4: Exclusão do associado;
- 46.5: Destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de noventa (90) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;
- 46.6: Aprovar ações de comprar, vender, alienar, hipotecar onerar, gravar, compromissar, aluar, doar, ceder, dar e receber, em comodato, bens e imóveis, acima do limite de competência da diretoria Conselho de Administrativo
- 46.7: Demais assuntos de relevância.

Artigo 47: A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **AEPHIVA**.

Artigo 48 A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:



ESTATUTO SOCIAL

48.1: Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de (15) dias corridos;

48.2: E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;

48.3: E ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 49: As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

49.1: na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

49.2: a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único: As deliberações das Assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 50: O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

50.1: data da Assembleia;

50.2: horário da Assembleia;

50.3: local com endereço completo;

50.4: pauta da Assembleia.

Artigo 51: As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

51.1: pelo Presidente

51.2: Conselho Fiscal

51.3: por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 52: Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 53: Mensalmente será realizada reunião com os mantenedores para discutir as questões das atividades da AEPHIVA, para realizar interface com as atividades de assistência social, cuidados com a saúde, educacional, social, cultural, ambiental e sustentabilidade da AEPHIVA.

CAPÍTULO 8 DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 54: O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:



ESTATUTO SOCIAL

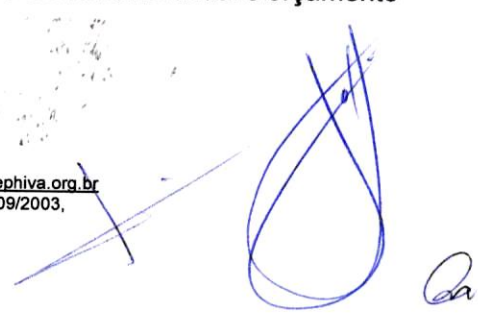
- 54.1: Presidente
- 54.2: Vice-Presidente;
- 54.3: Secretário;
- 54.4: Tesoureiro.
- 54.5: Conselho Fiscal.

Artigo 55: Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e mantenedores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, permitida a reeleição de seus membros por três mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração exerce seu mandato até a posse do novo do Conselho de Administração, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Artigo 56: Compete ao Conselho de Administração:

- 56.1: Administrar a entidade;
- 56.2: Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno, as políticas, os demais regulamentos, as diretrizes e as estratégias da AEPHIVA, bem como administrar o seu patrimônio e promover o bem-estar de seus associados;
- 56.3: Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- 56.4: Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los, membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- 56.5: Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- 56.6: Aprovar o Regimento Interno;
- 56.7: Aprovar a admissão, afiação de salários e a demissão de funcionários;
- 56.8: Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- 56.9: Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- 56.10: Elaborar e executar programa anual de atividades;
- 56.11: Zelar pelo patrimônio da AEPHIVA;
- 56.12: Coordenar a elaboração e encaminhar, para aprovação em Assembleia Geral da Diretoria, no máximo noventa (90) dias após de cada ano fiscal, o relatório de atividades da AEPHIVA, constando de: relatório econômico-financeiro (balanço patrimonial, demonstração do resultado, origem e aplicação de recursos, avaliação do resultado e parecer do Conselho Fiscal do Conselho Fiscal); plano de trabalho anual e orçamento anual;





ESTATUTO SOCIAL

- 56.13: Os cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade junto com o tesoureiro, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos;
- 56.14: Adotar práticas administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais;
- 56.15: Indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- 56.16: Aplicar as penalidades de advertência e suspensão prevista neste Estatuto Social;
- 56.17: Suspender, do Quadro de Associados, o associado sob suspeita do cometimento de falta grave ou de mau desempenho;
- 56.18: Aprovar as prioridades para aplicação dos recursos da **AEPHIVA** respeitando os acordos feitos com doadores ou patrocinadores;
- 56.19: Contratação de profissionais e de serviços terceirizados e fixação de remuneração;
- 56.20: Admissão, demissão e atribuição de funções de voluntários;
- 56.21: Opinar, quando solicitada, sobre os casos omissos a serem deliberados em Assembleia Geral;
- 56.22: Propor para aprovação em Assembleia Geral a aceitação de doações com encargos;
- 56.23: Propor para aprovação em Assembleia a dissolução da **AEPHIVA**;
- 56.24: Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e não-governamentais para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e;
- 56.25: Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração contratará profissionais nas áreas de Administração, Serviço Social, Psicologia, Psiquiatria, Enfermagem, Nutrição entre outros, com formação específica e inscrita no seu Conselho profissional, sendo que estes deverão estar em dia com suas obrigações legais e serão contratados de acordo com a disponibilidade financeira da **AEPHIVA**; podendo, caso queiram, atuarem como voluntários nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

Artigo 57: O Conselho de Administração reunir-se-á:

- 57.1: Ordinariamente, uma vez por mês, e;
- 57.2: Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º: As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2º: Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 58: Compete ao Presidente:

- 58.1: Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;



ESTATUTO SOCIAL

- 58.2: Representar a **AEPHIVA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 58.3: Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- 58.4: Contratar e destituir os colaboradores diretos e prestadores de serviços da entidade, quando necessário, observado o dispositivo no inciso VII, do Art. 20;
- 58.5: Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo, com o Secretário, as respectivas atas;
- 58.6: Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação de atividades e trabalhos desenvolvidos pela **AEPHIVA**;
- 58.7: Elaborar o organograma de trabalho às áreas específicas e coordenar a agenda anual da entidade;
- 60.8: Assinar atas e todo documento que depender da sua assinatura, bem como rubricar os livros da entidade;
- 58.9: Assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com administração pública para a consecução de finalidades de interesse público, em conformidade com o Artigo 2º (item IV) da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 58.10: Juntamente com o Tesoureiro:
- a) Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
 - b) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - c) Contrair empréstimos após o aval dos membros associados em Assembleia Geral;
 - d) Definir planos de trabalho, em conjunto com a Diretoria e responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
 - e) Celebrar contratos de interesse da entidade após o aval dos membros associados em Assembleia Geral;
 - f) Juntamente com Tesoureiro e com a expressa autorização da Assembleia Geral;
 - g) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos
 - h) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade;
 - i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 59: Compete ao Vice-Presidente:

- 59.1: Auxiliar ao Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou licenças ou por delegação de poderes;
- 59.2: Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- 59.3: Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 59.4: Colaborar com os demais membros do Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.



ESTATUTO SOCIAL

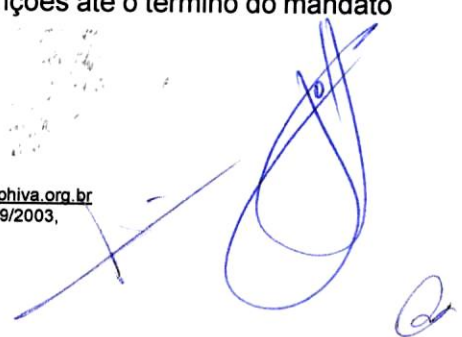
Artigo 60: Compete ao Secretário:

- 60.1: Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria, fichários de associados e todos os documentos emitidos e recebidos, mantendo o arquivo da entidade sempre atualizado e com facilidade de acesso às informações a quem competir;
- 60.2: Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- 60.3: Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, redigir e subscrever as respectivas atas, mantendo-as atualizadas e com as assinaturas dos membros presentes;
- 60.4: Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- 60.5: Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos
- 60.6: Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 61: Compete ao Tesoureiro:

- 61.1: Superintender, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- 61.2: Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- 61.3: Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da administração e ter sob sua guarda, os livros e documentos necessários para esses fins;
 - a) Contrair empréstimos após o aval dos membros associados em Assembleia Geral;
 - b) Definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração e responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
 - c) Celebrar contratos de interesse da entidade após o aval dos membros associados em Assembleia Geral;
 - d) Juntamente com Tesoureiro e com a expressa autorização da Assembleia Geral;
 - e) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos
 - f) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade;
 - g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- 61.4: Assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com administração pública para a consecução de finalidades de interesse público, em conformidade com o Artigo 2º (item IV) da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Artigo 62: No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho de Administração, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria dos votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da mesma.



P
2
abr
me
scre
/ de s



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AEPHIVA salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo: Compete ao Conselho de Administração da AEPHIVA sob a direção do Conselho Fiscal, registrar as doações feitas pelos associados patrocinadores, cadastrar os associados e manter registro do pagamento de suas mensalidades.

CAPÍTULO 9 DO CONSELHO FISCAL

Artigo 63: O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho de Administração, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 01(um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em três (03) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral Extraordinária específica, promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 64: O mandato do Conselho Fiscal será de três (03) anos e coincidirá com o do Conselho de Administração, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 65: Compete ao Conselho Fiscal:

- 65.1: Presidir reuniões e Assembleias;
- 65.2: Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 65.3: Convocar reuniões e assembleias;
- 65.4: Manifestar sobre conduta dos associados;
- 65.5: Manifestar sobre planos de trabalho;
- 65.6: Constituir comissões específicas;
- 65.7: Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- 65.8: Representar o conselho fiscal perante o Conselho de Administração;
- 65.9: Votar nas matérias de apreciação;
- 65.10: Fiscalizar a instituição;

NOTA
0
ielle
s Suk
vente
1

an



ESTATUTO SOCIAL

- 65.11: Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- 65.12: Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- 65.13: Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo exercício.
- 65.14: Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- 65.15: Examinar o relatório do Conselho de Administração e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- 65.16: Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento; e,
- 65.17: Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, junto com os demais membros do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados e, no primeiro trimestre do exercício financeiro seguinte ao vencido.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos de membros presentes.

Parágrafo Terceiro: A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Parágrafo Quarto: Para exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, o Conselho Fiscal poderá solicitar o Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

Artigo 66: Ao titular do conselho fiscal compete:

- 66.1: Convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- 66.2: Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 66.3: Representar o conselho fiscal perante o Conselho de Administração;
- 66.4: Votar nas matérias de apreciação.



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 67: Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- 67.1: Substituir o titular nas faltas e impedimentos
- 67.2: Secretariar as reuniões e Assembleias
- 67.3: Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal
- 67.4: Votar nas matérias de apreciação

Artigo 68: Ao suplente do conselho compete substituir o titular nas faltas e impedimentos e secretariar as reuniões.

Artigo 69: O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 70: O Conselho de Fiscal é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de atividades e de desempenho e financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos de contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas (cf. Artigo 33, II, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações).

CAPÍTULO 10 DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 71: As eleições para a renovação de mandatos de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são realizadas de três(03) em três (03) anos, no mínimo, trinta (30) dias antes do final do mandato do Presidente e demais do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal da **AEPHIVA**, assegurando aos associados fundadores e efetivos, o direito de votar e ser votado, ressalvando os impedimentos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 72: A eleição ocorrerá em Assembleia ordinária da seguinte forma:

- 72.1: Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição;
- 72.2: Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 72.3: A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- 72.4: Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 72.5: Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- 72.6: Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.





ESTATUTO SOCIAL

Artigo 73: Os cargos eletivos para Diretoria e o Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos da AEPHIVA em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 74: A realização de eleições se dá mediante Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para essa finalidade. Esse documento é endereçado a todos os associados, através de carta, observado o prazo mínimo de quinze (15) dias corridos da data fixada para realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: Constan do Edital de Convocação a pauta da Assembleia, a data de início e de encerramento do prazo para registro de candidaturas, horário do expediente administrativo.

Artigo 75: O registro do candidato se dá através de requerimento assinado pelo próprio, em duas vias, dirigido ao Presidente, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, onde conste sua qualificação, bem como as declarações de que se encontra rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras junto à AEPHIVA, não está incurso em qualquer das cláusulas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e nem foi condenado por crime doloso.

Parágrafo Único: É vedado ao candidato concorrer a mais de uma função em uma mesma eleição. Só é válido um registro por candidato por função.

Artigo 76: Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à Secretaria da AEPHIVA.

Artigo 77: A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 78: Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 79: Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

79.1: RG;

79.2: CPF;

79.3: comprovante de residência.

Ph
2º
brie
ves
reve
See



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 80: Após aclamação da Assembleia os membros eleitos tomaram posse imediatamente.

Artigo 81: Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 82: Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO 11 DA RECEITA DO PATRIMÔNIO

Artigo 82: Constitui receita da AEPHIVA:

- 82.1: contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 82.2: doações e legados;
- 82.3: usufruto que lhe forem conferidos;
- 82.4: receitas de comercialização de produtos;
- 82.5: rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 82.6: rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 82.7: juros bancários e outras receitas financeiras;
- 82.8: receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 82.9: resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 82.10: resultados de prestação de serviços;
- 82.11: direitos autorais;
- 82.12: anuidades;
- 82.13: patrocínios;
- 82.14: quotas de participação;
- 82.15: contratos de gestão e administração;
- 82.16: termos de cooperação;
- 82.17: conversão de multas sociais;
- 82.18: convênios;
- 82.19: renúncia e incentivo fiscal;
- 82.20: termo de fomento;
- 82.21: termo de colaboração;
- 82.22: termo de parceria;

OTEST
ile
Succi
nte
mro

Q



ESTATUTO SOCIAL

82.23: Resultados líquidos provenientes de suas atividades;

82.24: Conversão das multas ambientais;

82.25: Quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da AEPHIVA.

Parágrafo Primeiro: Conforme Artigo 82 (Item 82.9) os resultados de comercialização de produtos de terceiros, não haverá distribuição de lucros, entre diretores e associados. Será aplicado integralmente na execução dos projetos da AEPHIVA.

Artigo 83: Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AEPHIVA.

Artigo 84: Os patrimônios da AEPHIVA serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Único: Conforme Artigo 84 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, poderá:

- a) receber doações de empresas, até o limite de 2% de sua receita bruta;
- b) receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadas recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Artigo 85: A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do AEPHIVA, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 86: A AEPHIVA poderá constituir fundos como; Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo Social, Fundo do Trabalhador, Fundo Ambiental e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO 12

DA APLICAÇÃO DO EVENTUAL SUPERÁVIT

Artigo 87: A AEPHIVA aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 88: A AEPHIVA para melhor atender seus objetivos institucionais, pode, ainda, aplicar seus recursos financeiros nos atendimentos aos usuários de assistência social e/ou de assistência à saúde e/ou de cultura

DE AMERICANA



ESTATUTO SOCIAL

e/ou do esporte que objetivem assistir e promover e/ou amparar e/ou proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, mediante a assinatura de contratos, contratos culturais, contratos de assistência à saúde, convênios beneficentes e filantrópicos ou Termos de Convênios Beneficentes e Filantrópicos, Termos de parceria e outros.

CAPÍTULO 13 DAS GRATUIDADES

Artigo 89: No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a AEPHIVA em sua ação filantrópica beneficente nas áreas da assistência social e saúde pode conceder gratuidades na prestação de seus serviços assistenciais, previstos na Política Nacional de Assistência Social, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum de relevância pública e social.

Artigo 90: A prática de concessão da gratuidade pela AEPHIVA é fundamentada em Programas e Projetos elaborados em consonância com o Conselho de Administração atendendo suas finalidades institucionais sem qualquer discriminação, especialmente para pessoas desprovidas de renda ou inferior a 1/4 do salário mínimo per capita.

Parágrafo Primeiro: A Associação prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações para pessoas Vivendo com HIV/Aids e/ou em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e/ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741 de 1º outubro de 2003, voltada a ILPI (Instituições de Longa Permanência para Idosos), ILP (Casas-Lares e Casas de apoio), em regime de atendimento 24hs, prevendo a participação dos usuários que tenham renda no custeio da entidade no limite de até 70% conforme previsto na lei.

Parágrafo Segundo: Todas as ações da AEPHIVA, praticadas para a realização de seus objetivos sociais, são caracterizados como assistência social no atendimento de suas finalidades, inclusive suas despesas, receitas, investimento patrimoniais e gratuidades concedidas.

CAPÍTULO 14 DO GRUPO DE APOIO VOLUNTARIADO

Artigo 91: O Grupo de Apoio Voluntário será formado por pessoas da comunidade que, voluntariamente, manifestam por escrito, o desejo de exercer qualquer atividade necessária, sem que tal atividade acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a AEPHIVA observadas as normas legais.



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 92: O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviço não remunerado tem o objetivo de colaborar com a **AEPHIVA**, nas suas finalidades Assistenciais à Comunidade.

Artigo 93: O Grupo de Apoio Voluntário será regulamentado pelo Regimento Interno ou por Normas Internas, devendo o Voluntário firmar "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais decorrente do Termo de Adesão de Voluntariado (conforme artigo 78), estará de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" que, para fins deste Termo, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações, normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

CAPÍTULO 15 DAS NORMAS CONTÁBEIS

Artigo 94: Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit do exercício fiscal", de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Parágrafo Único: A **AEPHIVA** deve manter sua escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Artigo 95: A **AEPHIVA** manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (cf. artigo 33, IV e parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações).

I: Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II: Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III: Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

IV: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **AEPHIVA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 sempre que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais as





ESTATUTO SOCIAL

pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome destas, assumir obrigações de natureza pecuniária;

V: Cumprirá as demais disposições previstas na legislação que lhe for aplicável, inclusive as da Lei n.º 13.019/2014 e da Lei Complementar n.º 187/2021, bem como a regulamentação pertinente.

Artigo 96: A AEPHIVA, respeitando a legislação vigente, atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I: Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II: Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

III: Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

IV: Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

V: Conserve em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VI: Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VII: Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

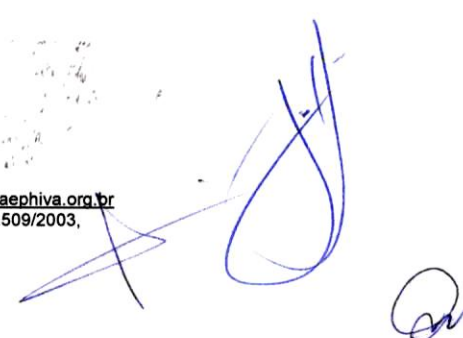
Artigo 97: Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, a prestação de contas relativa à execução dos Termos de Colaboração, dos Termos de Fomento, Acordo de Cooperação ou Parceria perante o órgão da entidade estatal refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I: Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordo de Cooperação ou Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II: Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III: Extrato da execução física e financeira;

IV: Demonstração de resultados do exercício;





ESTATUTO SOCIAL

- V: Balanço patrimonial;
- VI: Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII: Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII: Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- IX: Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- X: Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 98: As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o Termo de Fomento, Termo colaboração, Acordo de Cooperação ou Parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionais quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 99: Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da AEPHIVA, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS poderão ser publicadas, no sítio da internet da instituição ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame (cf. artigo 33, II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações), sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Parágrafo Único: Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Município ou do Município da Região Metropolitana RMC (Campinas/SP) ou em jornal de grande circulação no Estado, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Artigo 100: As demonstrações contábeis da AEPHIVA devem ser complementadas por **Notas Explicativas** que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

CAPÍTULO 16

DA AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Artigo 101: Na hipótese de a receita bruta anual auferida ser superior ao limite estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações pertinentes, com o objetivo de



ESTATUTO SOCIAL

assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos, o Balanço Patrimonial e a demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

CAPÍTULO 17 DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 102: A AEPHIVA será extinta quando não levar mais adiante os seus objetivos sociais ou quando tornar-se impossível a continuação de suas atividades, o que poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com votação favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos ou por decisão judicial.

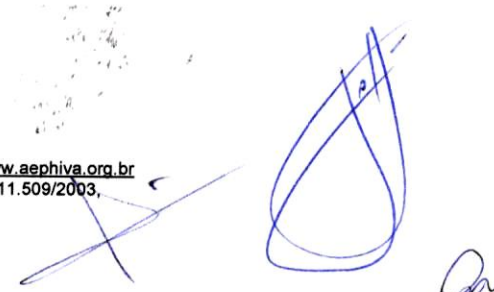
Artigo 103: Para a extinção da AEPHIVA, o processo consiste em:

- a) Deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária especialmente para esse fim, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, publicado em imprensa local;
- b) A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar conforme dispõe, parágrafo único.

Artigo 104: No caso de dissolução ou extinção da AEPHIVA, o remanescente do seu patrimônio líquido deverá ser destinado para uma entidade congênere ou afim, de igual natureza portadora do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou CEBAS Saúde, nos termos da **Lei Complementar nº 187/2021**, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos, devendo ainda, a entidade preencher os requisitos da Lei nº 13.019/14 e suas alterações ou outra norma que a substitua, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no caput, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

Parágrafo Segundo: Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado a entidade(s) pública(s).





ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 18 DOS LIVROS

Artigo 105: A AEPHIVA manterá os seguintes livros:

- 105.1: livro de presença das assembleias e reuniões;
- 105.2: livro de ata das Assembleias e reuniões;
- 105.3: livros fiscais e contábeis;
- 105.4: demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 106: Os livros estarão sobre a guarda do Secretário da diretoria da AEPHIVA, devendo ser vistados pelo Presidente e o Conselho Fiscal.

Artigo 107: Os livros estarão na sede da AEPHIVA, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 108: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

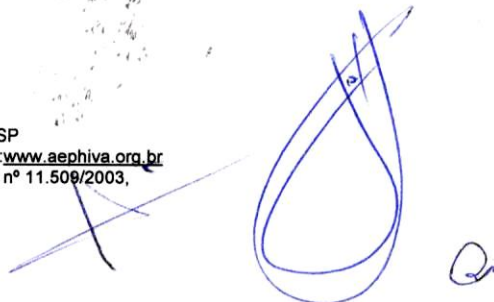
Parágrafo Único: A AEPHIVA mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e o "superávit" porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na melhoria ou aplicação das atividades, para realização de seus fins e na formação de reserva, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 19 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 109: A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 110: Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na AEPHIVA.

Artigo 111: Dentro das atividades da AEPHIVA fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.



2º
abril
nes Su
crevent
de Secon



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 112: Nas atividades da **AEPHIVA** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 113: Ocorrendo vaga em algum dos cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

Artigo 114: Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 115: O exercício financeiro e fiscal da **AEPHIVA** coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 116: Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 117: O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 118: Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 119: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 120: A **AEPHIVA** constituirá departamentos por especialidades para consecução dos seus objetivos, estando subordinada o Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Artigo 121: A sessão de uma Assembleia uma vez instalada, poderá ser prorrogar suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 122: A **AEPHIVA** poderá realizar gestão de outras unidades de atividade previstos neste Estatuto Social.



ESTATUTO SOCIAL

Artigo 123: A AEPHIVA fará distribuição gratuita das publicações.

Parágrafo Único: As publicações gratuitas poderão obter recursos de patrocínios.

Artigo 124: A AEPHIVA, somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico.

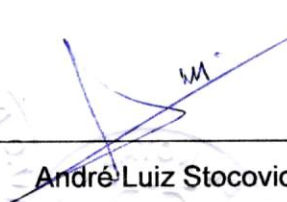
Parágrafo Único: Extinta a AEPHIVA pagos todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (cf. Artigo 33, III, Lei nº 13.014/2014 e suas alterações).

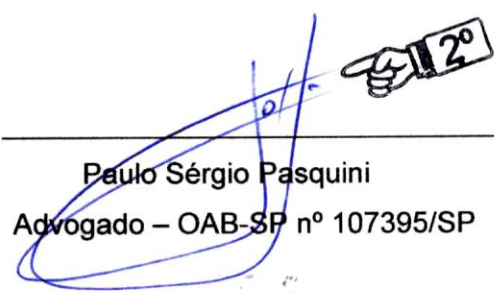
CAPÍTULO 20 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 125: O presente Estatuto Social é reformável, inclusive no tocante à sua Administração, em todo ou em parte, em qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Artigo 126: As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 24 de março de 2023, data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogados as disposições anteriores.

Americana (SP), 31 de Maio de 2025.



André Luiz Stocovich
Presidente

Paulo Sérgio Pasquini
Advogado – OAB-SP nº 107395/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

R. Cap. Sebastiao Antas, n.93 - VI Rehder Fone:19 3475-4480

Oficial - Carlos Roberto Buriti

Apresentado em 18/06/2025, e prenotado sob numero 109.069

Averbado no Livro A, sob nr. de ordem: AV.25/INSC.1781.

Americana-(SP), 08/07/2025

Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

OFICIAL: 330,49 ESTADO: 93,78 SEFAZ: 64,20 SINOREG: 17,49
JUSTICA: 22,64 DIL/ECT: 0,00 ISS: 16,52 MP: 15,75 TOTAL: 560,87

Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Maria Fernanda de Jesus da Silva
Escritoriente Autorizada

2º CARTÓRIO AMERICANA 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMERICANA-SP
Rua Geto de Senebro, 649 - Centro - Americana - SP - CEP: 13465-320 - (19) 3475-3370 - www.2cartorioamericana.com.br

Reconheço por semelhança com valor a firma de: (1)
ANDRE LUIZ STOCOVICH, (1) PAULO SERGIO PASQUINI.
Americana, 8 de julho de 2025 - Valor: 20,80 P 68
Dou fé. Em Test. da Verdade.
GABRIELLE GOMES SUCCI - Selo: C20023AA0431728

